

REQUERIMENTO N.º , DE 2009

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei n.º 4.413, de 2008, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex.a, nos termos dos arts. 32, inciso V, alíneas “a” e “b”, e 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei n.º 4.413, de 2008, para que a Comissão de Defesa do Consumidor seja incluída no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito, tendo em vista que o teor da referida proposição diz respeito ao campo temático da CDC, podendo afetar direitos do consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 4.413, de 2008, de autoria do Poder Executivo, “regulamenta o exercício da Arquitetura e urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Na legislação vigente, os arquitetos são registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Com a criação do CAU, haverá o desmembramento do CREA em dois conselhos (o CREA e o CAU). As milhares de empresas que reúnem profissionais da engenharia e da arquitetura serão fiscalizadas pelos dois conselhos e precisarão registrar-se em ambos. Tal fato ocasionará a duplicação de custos a serem repassados aos clientes consumidores e em suma para a sociedade brasileira.

Os profissionais arquitetos também arcarão com elevação nos custos do exercício profissional, pois a anuidade do profissional no Crea é de R\$208,00. O projeto de lei de criação do CAU fixa a anuidade no valor de R\$350,00. Tal elevação será, com certeza, repassada ao consumidor.

A revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei n.º 4.413, de 2008, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição, é regimental – em razão do respectivo campo temático, estabelecido no art. 32, V, do RICD – e constitui uma medida prudente, eis que, ao se ampliar a análise da matéria e focalizar-se a questão sob novos ângulos, podem-se evitar equívocos causadores de danos aos consumidores dos serviços de arquitetura e de engenharia.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2009.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB/SP